



**Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA**  
**Diário Oficial do Município**

SUMÁRIO

**EXECUTIVO**

---

DECRETO Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 35 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**“ FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERENCIA DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 15 inciso I da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 30, 145, 150, 156 e 158 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 6º da Lei Federal nº 5172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a lei Municipal nº 15 de 27 de dezembro de 2011, que altera o Código Tributário do Município,

**RESOLVE** expedir o seguinte **Decreto Regulamentar**:

**Art. 1º** A Unidade de Referência do Município (URMIS) fica estabelecida em R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), podendo ser corrigida anualmente através de decreto regulamentar.

**Art. 2º** Aplicar-se-á a alíquota de 5% em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tendo por base de cálculo preço do serviço nos casos discriminados no artigo 28 do Código Tributário do Município – CTN;

**Art. 3º** O ISSQN incidente sobre trabalho pessoal do profissional autônomo, terá como base de cálculo a Unidade de Referência do Município (URMIS), e será lançado e cobrado anualmente, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



I – 150 URMIS para os profissionais com formação em nível superior;

II – 80 URMIS para profissionais com formação em nível médio;

III – 40 URMIS para os demais profissionais sem formação acadêmica.

**Art. 4º** Para apuração da base de cálculo do Imposto de Transmissão ‘inter-vivos’ previsto no artigo 54 do CTM, será considerada a avaliação elencada neste artigo, afetada ao Departamento de Tributação da Prefeitura.

I – Terras de primeira categoria, com benfeitorias modernas: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por hectare;

II – Terras de segunda categoria, com pequenas benfeitorias: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais) por hectare;

III – Terras de terceira categoria, com pequenas benfeitorias: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare.

**Art. 5º** A taxa de Serviços Públicos prevista no Artigo 65 do CTN será lançada por ocasião do lançamento do IPTU e cobrada do mesmo Documento de Arrecadação Tributária – DAM, sendo 10 da URMIS.

**Art. 6º** A taxa de Licença prevista no artigo 67 do CTM, com os casos de incidências de seu § 1º e alíneas, considerando o custo da atividade fiscal do Poder de polícia do Município, será lançada e cobrada nos termos da Tabela do Anexo II e III, IV e V da Lei Municipal nº 15/2001

**Parágrafo único** – Quando não especificar ou dispor em contrário, a taxa será lançada e cobrada anualmente.

**Art. 7º** Conforme dispõe o artigo 8º do CTM, o imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU terá como base de cálculo o valor venal do imóvel considerado, sendo seu lançamento anual, podendo ser corrigido anualmente, através de revisão do cadastro imobiliário, afeto do Departamento de Tributação da Prefeitura nos

**Art. 8º** O lançamento do imposto territorial Urbano – IPTU, não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel, nos termos do art. 16 do CTM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ- BAHIA, em 23 de janeiro de 2017.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JORGE PORTO CHELES**

**PREFEITO MUNICIPAL**